

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO

As partes, abaixo qualificadas e nomeadas em conjunto denominadas **CONSORCIADAS** e isoladamente **CONSORCIADA**, a saber:

RCM COMERCIAL E SERVICOS LTDA, com sede à Rua Nossa Senhora das Graças, nº 286, Centro – Araruama – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.160.650/0001-83, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. Marcelo Sampaio Fontes, portador do CPF sob o nº 886.651.607-44, doravante denominada **RCM**.

J JANSSEN CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, com sede à Rua Conselheiro Macedo Soares, 335 – Centro – Araruama – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.920.553/0001-59, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. Julio Janssen Guimarães, portador do CPF sob. Nº 121.876.247-06, doravante denominada **JANSSEN**.

Considerando que:

- **O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES** publicou o **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 012/2025 – PROCESSO Nº SEI-510001/000482/2025**, para **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E CONTENÇÃO NA RUA MILTON VIEIRA DE CARVALHO, NO BAIRRO LAVRINHAS, NO MUNICÍPIO DE CORDEIRO/RJ”** doravante denominada simplesmente Licitação;
- O Edital da Licitação autoriza a formação de consórcio de empresas.

Resolvem celebrar o presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO**, decorrência do disposto em lei e nas regras editalícias, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. O Consórcio não se constitui nem se constituirá em pessoa jurídica separada das **CONSORCIADAS** e não adotará denominação distinta da de seus integrantes.
2. As **CONSORCIADAS** desde já convencionam que dividirão fisicamente o **EMPREENDIMENTO** de forma técnica mais adequada à sua execução, em trechos ou por serviços que o compõem durante a execução dos trabalhos objeto da referida Licitação.
3. Cada **CONSORCIADA** será totalmente responsável por suas respectivas atribuições na execução dos trabalhos e deverá suportar as reclamações de quaisquer inadimplementos sejam eles trabalhistas, previdenciários, de prestadores de serviços, subcontratados e relacionados à suas atribuições ou delas advindos e isentar a outra parte de qualquer responsabilidade.
 - 3.1. Cada **CONSORCIADA** proverá os recursos necessários à execução do **CONTRATO** com o **ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES**, na proporção de sua participação referida no item 5, que também será aplicável para a partilha de resultados e para as contribuições visando cobrir as despesas comuns.
 - 3.2. Cada parte deve ser individual e inteiramente responsável tão somente até o limite de sua Participação observado o disposto no item 5 do presente instrumento.
 - 3.3. Em sendo adjudicado Contrato em favor das **CONSORCIADAS**, será então constituído e formalizado o **CONSÓRCIO**, observados, no que couber, os artigos 278 e 279 da Lei 6.404/76 e 33 da Lei 14.133/2021 e alterações, o qual permanecerá válido pelo prazo mínimo necessário à conclusão das obras e serviços por estas executadas, observando o disposto no item 8 do presente.
4. Entre as **CONSORCIADAS**, cada uma assumirá todas as responsabilidades relativas às suas atribuições de trabalho sobre o contrato, inclusive quanto à qualidade técnica dos trabalhos por ela executados e possíveis correções que se fizerem necessárias e isentar a **CONSORCIADA** inocente de qualquer responsabilidade que não esteja em suas atribuições.
5. Caso exista qualquer trabalho que não possa ser atribuído a uma das **CONSORCIADAS**, os custos deste deverão ser suportados pelas **CONSORCIADAS** na proporção abaixo discriminada.
 - **RCM – Líder 50,00 % (Cinquenta por cento).**

- **JANSSEN 50,00 %** (Cinquenta por cento).

Fica ressalvada que estes percentuais poderão ser ajustados para mais ou para menos, na dependência dos serviços efetivamente executados e ou dos materiais aplicados para atender aqueles serviços, prevalecendo sempre os preços unitários das planilhas aprovadas e contratadas. Quaisquer ajustes necessários, decorrentes de necessidade de alteração de projeto e ou de solicitação do contratante deverão ser previamente avaliadas e aprovadas pelas partes visto que poderão impactar estes percentuais.

6. O **CONSÓRCIO** poderá subcontratar serviços, mediante prévia e expressa autorização do **ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES**, ficando a subcontratada solidariamente responsável com o **CONSÓRCIO**, perante o **ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES**, pela fiel execução de todas as obras previstas em sua integralidade, por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.
7. O **CONSÓRCIO** não terá sua constituição ou forma modificada durante o processo licitatório nem tampouco na execução do contrato, caso venha ser declarada vencedora do certame, sem a prévia e expressa aprovação e autorização do **ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES**.
8. O **CONSÓRCIO** não terá sua constituição ou forma modificada durante o processo licitatório nem tampouco na execução do contrato, caso venha ser declarada vencedora do certame, sem a prévia e expressa aprovação e autorização do **ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES**.
9. A liderança e representação legal do **CONSÓRCIO** será exercida pela **RCM COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA**, à qual caberá relacionar-se com o **ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES**, sendo detentora de poderes para assumir responsabilidades, requerer, assumir compromissos, transigir, discordar, desistir, renunciar, receber e dar quitação, como também receber citação de juízo em nome das **CONSORCIADAS**.
 - 9.1. Cada **CONSORCIADA** suportará os custos na proporção de sua participação e receberá, em igual proporção, as receitas oriundas das Obras e Serviços que,

serão individualizadas, de forma a possibilitar a contabilização direta para cada empresa **CONSORCIADA**.

9.2. Atestados e Acervos gerados mediante a conclusão dos serviços executados serão extensivos na sua totalidade e no conjunto a cada uma das **CONSORCIADAS**.

10. O **CONSÓRCIO** será constituído com a denominação de **CONSÓRCIO RJ EMPREENDIMENTOS**, doravante designado apenas **CONSÓRCIO**, e terá sua sede à Rua Nossa Senhora das Graças, nº 286, Centro – Araruama – RJ.

11. As **CONSORCIADAS** responderão solidariamente perante o **ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES**, pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na da execução do Contrato;

11.1. Ressalvada a responsabilidade das **CONSORCIADAS** perante o **ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES**, respondem as mesmas, uma perante a outra, pelos eventuais danos causados por uma e suportados pela outra em virtude da responsabilidade ora acordada, desde que reste comprovada que a culpa do dano foi gerada exclusivamente por uma das **CONSORCIADAS**.

12. O **CONSÓRCIO** será administrado por um Conselho Diretor, composto por representantes de ambas as **CONSORCIADAS**, os quais estabelecerão de comum acordo, as diretrizes para o funcionamento desse Conselho.

12.1. As **CONSORCIADAS** comprometem-se a manter confidencialidade, pelo período de licitação e execução do Contrato, de toda a documentação técnico-econômica e quaisquer outras que se considere relevante que venham a ter acesso uma da outra.

12.2. As **CONSORCIADAS** comprometem-se a participar da Concorrência em base de mútua exclusividade, ficando vedadas, portanto, de isoladamente ou integrando outro **CONSÓRCIO** promover associações ou apresentar propostas para o Cliente relativas ao objeto do presente Instrumento. Fica vedada, igualmente, a participação de profissionais das Consorciadas em outra empresa ou consórcio.

12.3. Eventuais garantias de proposta ou de cumprimento das obrigações contratuais exigidas pelo Cliente serão outorgadas pelas **CONSORCIADAS**, sempre na Proporção de suas Participações.

13. As **CONSORCIADAS** elegem o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente termo de constituição de consórcio.
14. Este Instrumento Particular de Constituição de Consórcio deverá permanecer em vigor até qualquer uma das seguintes circunstâncias abaixo:
- 14.1. Uma das **CONSORCIADAS** vai à falência ou insolvência, ou faz uma assinatura para benefício geral de credores, ou se torna incapaz ou admite sua incapacidade de pagar débitos uma vez devidos, ou comete um ato de falência.
- 14.2. A proposta das **CONSORCIADAS** é rejeitada pelo cliente
- 14.3. O período de validade da proposta das **CONSORCIADAS** expira, sem resposta por parte do cliente. As **CONSORCIADAS** deverão, contudo, consentir mediante condições razoáveis, para qualquer prorrogação solicitada pelo cliente.
- 14.4. Uma alteração material é trazida pelo cliente para o projeto, o qual é incompatível com este Instrumento Particular de Compromisso de Constituição de Consórcio, incluindo deleção de tarefas de umas das partes, ou execução pelo cliente ou por uma terceira parte designada pelo cliente.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Termo de Compromisso, em 03 (Três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Araruama, 23 de outubro de 2025.

RCM COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA

Marcelo Sampaio Fontes

J JANSSEN CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

Julio Janssen Guimarães

CONSÓRCIO RJ EMPREENDIMENTOS

Rua Nossa Senhora das Graças, nº 286, Centro – Araruama – RJ